



LEI Nº 2.368, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2009.

“Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Nova Odessa para o exercício de 2.010.”

MANOEL SAMARTIN, Prefeito do Município de Nova Odessa, Estado de São Paulo, no uso de atribuições conferidas pela Lei Orgânica, através do art. 72, Inciso II, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º O orçamento do Município de Nova Odessa para vigorar no exercício de 2010, estima a RECEITA em R\$.102.120.000,00 e fixa a DESPESA em R\$.100.427.200,00, discriminados pelos anexos integrantes desta Lei.

Parágrafo Único - O saldo apresentado de R\$.1.692.800,00 refere-se à Reserva de Contingência, cujos recursos serão destinados de conformidade com o disposto no art. 5º, inciso III, da Lei Complementar 101/00.

Artigo 2º A Receita se realizará mediante a arrecadação dos tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes do Anexo 2, da Lei nº 4320/64, obedecendo ao seguinte desdobramento:

RECEITAS

RECEITAS CORRENTES

Receita Tributária	R\$	15.963.000,00
Receita de Contribuição	R\$	1.560.000,00
Receita Patrimonial	R\$	978.000,00
Receita de Serviços	R\$	120.000,00
Transferências Correntes	R\$	61.564.000,00
Outras Receitas Correntes	R\$	4.455.000,00

R\$ 84.640.000,00



RECEITAS DE CAPITAL

Operações de Crédito	R\$	5.500.000,00	
Alienação de Bens	R\$	300.000,00	
Transferência de Capital	R\$	11.680.000,00	
			R\$ 17.480.000,00

TOTAL **R\$ 102.120.000,00**

Artigo 3º A despesa será realizada pelas funções, programas, categorias econômicas e órgãos da administração, conforme discriminado nos Anexos 2 e de 6 a 9 exigidos pela Lei 4.320/64, obedecendo ao seguinte desdobramento:

DESPESAS

DESPESAS CORRENTES

Pessoal e Encargos Sociais	R\$	46.198.500,00	
Juros/Encargos da Dívida	R\$	88.000,00	
Outras Despesas Correntes	R\$	27.398.700,00	
SUB-TOTAL			R\$ 73.685.200,00

DESPESAS DE CAPITAL

Investimentos	R\$	24.879.000,00	
Inversões Financeiras	R\$	60.000,00	
Amortização da Dívida	R\$	1.803.000,00	
SUB-TOTAL			R\$ 26.742.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA			R\$ 1.692.800,00

TOTAL **R\$ 102.120.000,00**



**DESPESAS
POR FUNÇÕES DE GOVERNO**

LEGISLATIVA	R\$	4.665.000,00
ADMINISTRAÇÃO	R\$	16.494.200,00
ASSISTÊNCIA SOCIAL	R\$	3.645.000,00
SAÚDE	R\$	21.707.000,00
EDUCAÇÃO	R\$	23.455.000,00
CULTURA	R\$	1.189.000,00
URBANISMO	R\$	11.536.000,00
SANEAMENTO	R\$	13.450.000,00
COMERCIO E SERVIÇOS	R\$	11.000,00
DESPORTO E LAZER	R\$	1.944.000,00
ENCARGOS ESPECIAIS	R\$	2.331.000,00
RESERVA DE CONTIGÊNCIA	R\$	1.692.800,00
TOTAL	R\$	102.120.000,00

POR PROGRAMA

1	Modernização do Legislativo	R\$	2.150.000,00
2	Processo Legislativo	R\$	2.515.000,00
3	Gestão Administrativa Superior	R\$	1.469.000,00
4	Administração Financeira	R\$	696.000,00
5	Administração Geral	R\$	11.942.200,00
6	Nova Odessa do Saber	R\$	23.150.000,00
7	Serviços de Utilidade Pública	R\$	20.047.000,00
8	Urbanização de Vias e Estradas Vicinais	R\$	4.939.000,00
9	Cultura e Turismo	R\$	1.200.000,00
10	Esporte é Vida	R\$	1.944.000,00
11	Saúde para Todos	R\$	21.707.000,00
12	Social	R\$	3.645.000,00
13	Nova Odessa Segura	R\$	2.692.000,00
14	Encargos Especiais	R\$	2.331.000,00
99	Reserva de Contingência	R\$	1.692.800,00
TOTAL		R\$	102.120.000,00



POR CATEGORIA ECONÔMICA

Receitas Correntes	R\$	84.640.000,00		
Receitas de Capital	R\$	17.480.000,00		
TOTAL			R\$	102.120.000,00
Despesas Correntes	R\$	73.685.200,00		
Despesas de Capital	R\$	26.742.000,00		
Reserva de Contingência	R\$	1.692.800,00		
TOTAL			R\$	102.120.000,00

POR FONTE DE RECURSO E CÓDIGO DE APLICAÇÃO

01.000.00 - Tesouro	R\$	65.355.000,00
02.000.00 - Transferências e Convênios Estaduais	R\$	3.692.500,00
05.000.00 - Transferências e Convênios Federais	R\$	27.572.500,00
07.000.00 - Operações de Crédito	R\$	5.500.000,00
TOTAL	R\$	102.120.000,00

Artigo 4º Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - Efetuar operações de crédito por antecipação da receita, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da receita estimada;

II - Suplementar as dotações orçamentárias, por meio de Decreto, em até 50% (cinquenta por cento) do valor total do orçamento, utilizando como recursos os previstos no artigo 43, da Lei nº 4.320/64, de 17 de Março de 1.964, assim como do artigo 166, inciso III, parágrafo 8º, da Constituição Federal, criando se necessário, elementos de despesa dentro de cada ação.

III - Conceder ajuda financeira às entidades, sem fins lucrativos, reconhecidas de utilidade pública, nas áreas de saúde, educação e assistência social, cabendo ao Chefe do Executivo, mediante Lei específica definir os valores dos auxílios e subvenções a serem concedidos.



Parágrafo primeiro - Excluem-se do limite referido no inciso II, deste artigo, os créditos adicionais suplementares:

- a) Destinados a suprir insuficiência nas dotações referentes a precatórios judiciais;
- b) Destinados a suprir insuficiência nas dotações referentes ao serviço da dívida;
- c) Destinados a suprir insuficiência nas dotações de pessoal e seus reflexos;
- d) Incorporações de saldos financeiros, apurados em 31 de dezembro de 2.008;
- e) O excesso de arrecadação de recursos vinculados de Fundos Especiais e do FUNDEB, quando se configurar receita do exercício superior às previsões de despesas fixadas nesta lei.

Parágrafo segundo - Exclui-se também do limite referido no inciso II, deste artigo, conforme artigo 167 inciso VI da Constituição Federal, as transposições, remanejamentos ou transferências de recursos dentro da mesma categoria de programação e mesmo órgão, eximindo-se da elaboração de Decreto para tal procedimento, inclusive no que se refere às fontes de recursos e códigos de aplicação.

Parágrafo terceiro - A abertura dos créditos adicionais suplementares de que trata este artigo fica condicionada à existência de recursos que atendam a suplementação, nos termos do artigo 43 da Lei Federal n.º 4320 de 17 de março de 1964.

Parágrafo quarto - As entidades beneficiadas com auxílios ou subvenções, conforme dispõe o inciso III deste artigo, deverão proceder à prestação de contas até o dia 30 de Janeiro do ano subsequente ao recebimento da verba.



a) Fica vedada a concessão de ajuda financeira às entidades que não prestarem contas dos recursos anteriormente recebidos, assim como àquelas que não tiveram suas contas aprovadas pelo Executivo Municipal.

Parágrafo quinto - Somente se beneficiarão de concessões de subvenções sociais, conforme disposto no inciso III deste artigo, as entidades que não visem lucros, que não remunerem seus diretores e estejam cadastradas na entidade concedente.

Artigo 5º Fica a Mesa da Câmara Municipal de Nova Odessa autorizada a suplementar, mediante Ato, o orçamento do Poder Legislativo, utilizando como recursos para sua cobertura, anulações totais ou parciais de suas dotações orçamentárias, até o limite de 50% (cinquenta por cento).

Artigo 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de Janeiro de 2010.

Artigo 7º Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ODESSA
EM 01 DE DEZEMBRO DE 2009.


MANOEL SAMARTIN
PREFEITO MUNICIPAL

A presente lei foi publicada em
03/12/2009 sendo fixada na
sede desta Prefeitura, conforme
Art. 77 da Lei Orgânica Municipal.